

Instruções do Banco de Portugal

Instrução nº 122/96

ASSUNTO: Regime especial de taxa contributiva reduzida.

Segundo o disposto nos nºs 3.º e 8.º do Aviso nº 11/94, de 21 de Dezembro, publicado no Diário da República, II Série (Suplemento), de 29 de Dezembro, a taxa contributiva de base a aplicar em cada ano no cálculo das contribuições anuais a entregar ao Fundo de Garantia de Depósitos pelas Instituições de Crédito participantes poderá variar entre 0,1% e 0,2%, salvo em casos especiais, em que a percentagem pode ser inferior.

Nestes termos, o Banco de Portugal, ouvida a Comissão Directiva do Fundo e a Associação Portuguesa de Bancos, determina a aplicação de uma taxa reduzida de 0,01% para o cálculo da contribuição anual prevista no nº 1.º do Aviso nº 11/94, aos seguintes depósitos:

- a) Depósitos constituídos nas sucursais financeiras exteriores das zonas francas da Madeira e da ilha de Santa Maria;
- b) Depósitos de que seja titular a Associação da Bolsa de Derivados do Porto, constituídos com recursos provenientes da prestação de garantias pelos seus membros compensadores, no âmbito do mercado gerido pela mesma Associação.